

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1115/71
CEBN Nº 01771/74

INTERESSADO: INDÚSTRIA METALÚRGICA N.S. da Aparecida

ASSUNTO: Isenção de recolhimento do salário-educação

RELATOR: Conselheiro José Conceição Paixão

PARECER Nº 3255/74, CPG, Aprovado em 18/12/74 (Proc. 1115/71)

I - RELATÓRIO

HISTÓRICO :

1 - A empresa Indústria Metalúrgica N.S. da Aparecida, estabelecida na cidade de Sorocaba, requer renovação de isenção do recolhimento do salário-educação nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 4440, em virtude de manter serviço próprio de ensino de 1º grau.

2 - Consta do processo o atestado de Regularidade do exercício de 1973, expedido pelo F.N.D.E. do MEC, nos termos do art. 3º da Resolução nº 29 de 28/9/73, do Sr. Presidente do Conselho Deliberativo do F.N.D.E. Esse atestado credencia a empresa para requerer da administração estadual do ensino o certificado de isenção para 1974.

3 - A autoridade escolar atesta que a Escola Leonor Pinto Thomaz, da referida empresa:

- a) esta devidamente registrada;
- b) não possui professores remunerados pelo Estado;
- c) mantém serviço de ensino gratuito a seus alunos;
- d) obteve bons resultados no ensino ministrado, de acordo com as exigências regulamentares.

4- O SEPE emitiu em favor da empresa o certificado nº 2/74

II - CONCLUSÃO

Em vista do que foi exposto nosso parecer é no sentido de que este CEE homologue a posteriori o certificado de isenção nº 2/74 emitido pelo SEPE a favor da Empresa Indústria Metalúrgica N.S. da Aparecida.

Este o nosso parecer s.m.j.

São Paulo, 3 de outubro de 1974

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada

PROCESSO CEE Nº 1115/71 Parecer nº 3255/74 fls.2

nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gambá, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Leme Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 9 de outubro de 1974

a)Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 18 de dezembro de 1974

a)Cons. Moacy Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente